LEI Nº 269/97, DE 01 DE OUTUBRO DE 1997.

Autor: Ver. Manoel Soares Belchior

"Torna obrigatória a colocação de cometimentos de interesse público".

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam as empresas de transportes coletivos urbanos do Município de Queimados obrigadas a manter, na parte externa do ônibus, espaço reservado à Prefeitura Municipal para a divulgação de cometimentos de interesse público.

Art. 2º. - O espaço a que se refere o artigo anterior será constituído por um retângulo horizontal medindo 0,50 cm x 0,30 cm, delimitado da restante área da carroceria por linhas pintadas, canaletas ou frisos afixados.

Art. 3º. - No espaço reservado à Prefeitura serão afixadas mensagens de interesse público, mensagens de interesse da municipalidade, campanhas de caráter comunitário ou educativo e avisos gerais da Prefeitura.

Parágrafo Único - O espaço não poderá ser utilizado para propaganda de caráter político, divulgação da imagem ou nome de governante ou servidor, promoção de eventos, ainda que em caráter oficial, divulgação de realizações administrativas e governamentais, nem as mensagens citadas no caput poderão de alguma forma estar associadas a governantes, políticos ou servidores públicos.

Art. 4º. - A responsabilidade pelas mensagens veiculadas no espaço a que se refere a presente Lei é exclusivamente da Prefeitura Municipal, não se tornando de forma alguma solidária a empresa proprietária de ônibus.

Art. 5º. - Todos os custos de produção das mensagens correrão por conta da Prefeitura Municipal que se responsabilizará igualmente por sua afixação, retirada e substituição.

Art. 6º. - As mensagens deverão ser produzidas em material que não exija, para a afixação, perfuração da carroceria dos ônibus nem lhes provoque qualquer dano.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal